



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 145/2023 - de autoria do Vereador Caio André, que “DISPÕE sobre a isenção da taxa de inscrição em eventos esportivos para atletas praticantes de jiu-jítsu, devidamente cadastrados em projetos sociais regulares, e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que o projeto de lei do nobre vereador, versa sobre a isenção da taxa de inscrição para os atletas praticantes da modalidade de jiu-jitsu, profissionais e amadores, residentes em Manaus, com, no mínimo, um ano de prática comprovada, em eventos esportivos que tenham o apoio da Prefeitura Municipal de Manaus.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, encontro alguns artigos que autorizam a iniciativa do projeto de lei, uma vez que, se trata de assunto de interesse local, assim previsto na legislação local nos seguintes termos:

LOMAN “**Art. 8 -**. “Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Nesse contexto, por se tratar de matéria de interesse local, o presente projeto ainda encontra guarida na Carta Magna, nos extamos termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

CF - "Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:"

Ainda, a Lei Orgânica de Manaus prevê o incentivo ao esporte, seja destinando recursos, ou investindo no desporto, nos termos do artigo 361, *in verbis*:

Art. 361 O Município destinará recursos e investirá no desporto e no lazer comunitários e estimulará a iniciativa privada a adotar idêntico procedimento, priorizando, no primeiro caso, o desporto participação.

(...)

§ 2o O lazer comunitário compreende jogos, esporte, música, atividades dramáticas, atividades sociais, tais como celebrações ou comemorações de datas festivas, mostras e exposições de artes, conferências, feiras, quermesses, leilões, festas populares, atividades ligadas à natureza, festivais, festas folclóricas, cinema, audiovisuais, além de outros.

Dessa forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 145/2023.

É o parecer.

Manaus, 26 de setembro de 2023.


Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR